



## LEI MUNICIPAL N.º 808/2003, DE 20/11/2003

### **AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bens móveis para os fins que especifica”

“O **Doutor ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os bens móveis abaixo relacionados a fim de destiná-los ao uso exclusivo da Creche “Joanna de Angeli’s”, localizada em Primavera:

- 02 escrivaninhas com cadeiras;
- 01 mesa para computador com cadeira;
- 02 dúzias de cadeiras para sala de reunião;
- 01 armário de aço para pastas AZ;
- 01 armário de aço com 03 portas para escritório;
- 04 armários de aço com 02 portas para salas de aula;
- 03 armários de aço para cozinha de 03 portas e gavetas;
- 05 carrinhos de bebê;
- 08 cadeirotes de papa;
- 15 mesinhas quadradas para crianças;
- 60 cadeirinhas;
- 20 colchões de solteiro.

**Parágrafo Único** - Além dos bens descritos no caput desse artigo, poderão ser adquiridos outros da mesma natureza, desde que haja a efetiva comprovação da necessidade, bem como do interesse público envolvido.

**Artigo 2º** - Os bens referidos no artigo 1º da presente lei serão adquiridos conforme as disposições da Lei de Licitações (8.666/93).

**Artigo 3º** - A guarda, manutenção e conservação dos bens, assim como a responsabilidade pela efetiva e exclusiva utilização dos mesmos em favor da entidade correrão por conta exclusiva dos Diretores da Creche Joanna de Angeli’s.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0\*\*18) 286-1201 - Fax: (0\*\*18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **20 (vinte) dias** do mês de Novembro de 2003.

  
**DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**EDINEUSA SOUZA COELHO**  
Secretária Municipal

  
**Dra. Andriela de Paula Quelroz**  
Assessor Jurídico